

N. 4.865

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1935

DISTRIB

Dr. Arthur B...
Paulista

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2ª
SECCÃO

Código: _____
Localização: _____
Caixa 240 Ms. 21

PROCESSO

Ricardo Reis, engenheiro
aposentado da "Great
Western",
reclama
pagamento de vencimentos
que deixou de perceber
no periodo de 15-10-34 a 16 de
abril de 1934 (datas do desligamento
e da concessão da aposentadoria).

ANNEXOS

A.P. 6446-

1010/77

Recurso

~~1010/77~~
fl. 2

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



O abaixo-assignado, na qualidade de aposentado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great-Western, perante esse Egregio Conselho vem expor o seguinte:

- a) - Que em 6 de Setembro de 1933 requereu a sua aposentadoria, no cargo de Engenheiro Residente da Great Western, que só na sessão de 16 de abril de 1934 lhe foi concedida, de accordo com o art. 25 § 7º do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, conforme titulo expedido em 23 de abril de 1934, aposentadoria confirmada por esse Egregio Conselho.
- b) - Que antes de ser expedido o titulo de aposentadoria, a administração da Great Western na qual exercia a sua actividade ha mais de 5 annos, resolveu desligal-o do serviço por medida economica, isto em 15 de Outubro de 1933, quando não podia fazel-o, em face do § 5º do referido art. 25, visto que vinha contribuindo ha mais de 5 annos para a Caixa respectiva, contando 20 annos, 7 mezes e 15 dias de serviços effectivos, no curso, portanto, do processo da aposentadoria solicitada de accordo com os preceitos legais.
- c) - Que de accordo com o art. 30 da lei vigente, o titulo de aposentado deve ser expedido apóz o desligamento do associado, das empresas respectivas, á vista da communicação que as mesmas são obrigadas a fazer ás Caixas, dentro de 30 dias da data da notificacão da concessão da aposentadoria, porem, como a Great Western antecipou o desligamento com menosprezo da lei a Caixa entendeu só assumir o onus do pagamento da aposentado-

128

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



ria, da data da concessão. O abaixo-assinado, na qualidade de
- (d) - Que a Caixa tem a responsabilidade de custear a
aposentadoria na forma allegada, e não pôde o abaixo assignado pre-
tender o pagamento retroactivo da quota mensal de aposentado, o
facto traz como consequência uma lesão dos seus direitos com o pre-
juizo de seis meses de ordenado.

(1886) - Que sendo certo ter sido a aposentadoria concedida me-
diante a organização regular do respectivo processo, em virtude de
- requerimento apresentado á referida Caixa em 9 de setembro de 1933,
acto perfeito e acabado que não mais pôde ser modificado ou annula-
do em face da lei e da jurisprudencia mansa e pacifica do Egrégio
C. N. do Trabalho, não pôde tambem o abaixo assignado conformar-se
- com o desembolso da quantia correspondente ao periodo da data do
desligamento arbitrario da Estrada e a concessão da aposentadoria.

Isto posto, e depois de esgotar todos os recursos ami-
gaveis junto a Great Western, para que esta satisfaça as obrigações
da lei, o abaixo assignado recorre ao Egrégio Conselho Nacional do
Trabalho no sentido de compellir a referida Estrada a effectuar o pa-
gamento dos seus ordenados correspondente ao periodo de 15 de outu-
bro de 1933 a 16 de abril de 1934 (datas do desligamento e da conces-
são da aposentadoria), ordenados a que tem incontestemente direito de ac-
cordo com a jurisprudencia firmada em caso semelhante e constante do
accordão proferido em sessão de 3 de maio de 1934 (Rec. 856).

sendo de justiça, espera e

P. Deferimento.

Dos de Janeiro, 29 de abril de 1935.

Assina em nome do abaixo assignado *Ricardo Reis*

(a) Ricardo Reis.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da The

REGISTRO

Recebi de *Antonio Lemos dos Santos*
os seguintes documentos:

3 Fotografia *3 fotos*

Atestado de vacina

Atestado de conduta, residencia e prova de que vivia sobre o tecto e ec

1 Cert de batismo *certidão de nascimento*

1 Cert de registro civil de nascimento *certidão de nascimento*

1 Cert de casamento religioso *certidão de casamento*

1 Cert de registro civil de casamento *certidão de casamento*

1 Cert de termo de tutela *certidão de tutela*

1 Certificado de tempo de serviço *certidão de tempo de serviço*

Alvará

1 Requerimento *requerimento*

(A fotografia refere a *certidão de nascimento*)

1 O atestado de vacina refere a *certidão de nascimento*

1 A certid de nascimento refere a *certidão de nascimento*

Recife, 9 de Setembro

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE.

Rec. 856/33.

A/MS.

2a. Secção

~~COFA~~ 1825
G. H.

Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Edelvira Lima de Carvalho, associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa:

D. Edelvira Lima de Carvalho, compositora de 4a. classe da Imprensa Nacional, ora aposentada por invalidez, recorre da decisão da Junta da Caixa respectiva, que mandou pagar a pensão mensal de sua aposentadoria, não a partir de 15 de março de 1933, data em que foi desligada do serviço da Imprensa Nacional, conforme portaria da mesma data, sob nº 30 (fls. 16) - mas, sim, e apenas, desde 14 de setembro do referido ano de 1933, quando lhe foi concedido o benefício.

Isto posto e

Considerando que, pelo art. 30 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 - "o título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, á vista de comunicação que esta é obrigada a fazer á Caixa, dentro em 30 dias, da data em que lhe fôr notificada a concessão da aposentadoria, e, em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas á empresa, em virtude do cargo";

Considerando que, nessa conformidade, o Regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional aprovado pelo Dec. nº 21.330, de 27 de abril de 1932, dispõe, em seu art. 56 § 2º - "Apresentados esses documentos á Secretaria da Caixa, a Junta Administrativa, após o necessário exame e verificação, resolverá sobre a concessão da aposentadoria e, uma vez desligado o empregado, dentro de 30 dias da comunicação que fôr feita ao Diretor Geral da Imprensa Nacional, será expedido o competente título";

CONFERE

Rio, 22 de Maio de 1933
Mathilde Silva, aux. del. clas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA
2ª Secção
M. T. I. C.

COPIA 795

Considerando que a questão suscitada nestes autos se deve, pois, e unicamente, ao fato de não ter o Diretor Geral da Imprensa Nacional observado disposição expressa da lei, desligando a recorrente do serviço, como o fez, em 15 de março de 1933, sem que tivesse sido notificado, pela Caixa, da concessão da aposentadoria por ela requerida, e que só lhe pôde ser outorgada em 14 de setembro do mesmo ano, isto é, seis meses após;

Considerando que a recorrente, assim prejudicada, embora não possa pretender da Caixa o pagamento retroativo da pensão mensal de sua aposentadoria, tem, no entanto, incontestante direito ao reembolso da quantia correspondente aos vencimentos que deixou de perceber durante aqueles seis meses, por efeito de um ato ilegal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, para o efeito de, julgada procedente a reclamação de D.Edelvira Lima de Carvalho, determinar que seja mandada anular a portaria que a desligou do serviço da Imprensa Nacional em 15 de março de 1933, efetuando-se-lhe o pagamento dos respectivos vencimentos até a data da concessão da aposentadoria (14 de setembro de 1933).

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934.

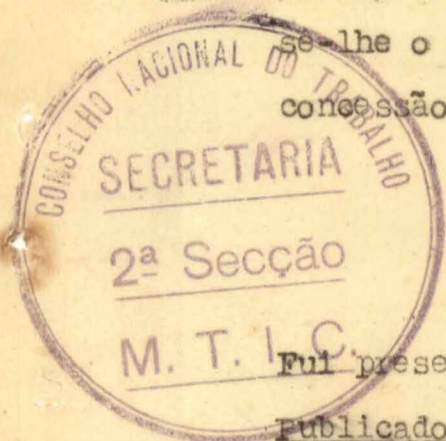
- a) C.Tavares Bastos, Presidente
- a) Gustavo Francisco Leite, Relator

Fui presente - a) Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 28 de junho de 1934.

CONFERE

Rio, 22 de Maio de 1935.
Mathilde Silva, aux. de l.elas.



~~9156~~
gr.

INFORMAÇÃO

Ricardo Pereira dos Reis, allegando contar mais de 55 annos de idade e 2º de serviço, requereu e obteve da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western a sua aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 25 § 7º, do Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, tendo sido o acto da Caixa approved pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 9 de Agosto de 1934 - (acc. de fls. 85/89)

O caso parecia estar já solucionado, quando deu entrada nesta Secretaria a petição de fls. 91, óra juntada ao processo, em que o recorrente, invocando a decisão constante do Accordão junto por copia a fls. , pretende haver da Great Western o reembolso dos vencimentos que não percebeu de 15 de Outubro de 1933 a 16 de Abril de 1934, periodo esse que vae do seu desligamento da empresa ao da concessão da aposentadoria.

Como se vê, a Great Western agiu mal, desligando o recorrente dos seus serviços, sem observar o que preceitua o art. 30 do Dec. nº 20.465 citado, que dispõe:

" O titulo de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, á vista de communicação que esta é obrigada a fazer á Caixa, dentro em 30 dias, da data em que lhe fôr notificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas á empresa em virtude do cargo".

Nessas condições, e tendo em vista a decisão invocada, penso que assiste ao recorrente direito ao reembolso pleiteado.

Antes, porém, do presente recurso subir á consideração da douda Procuradoria Geral, proponho a autoridade

~~fls. 91~~
fls. 7.

superior que seja ouvida a empresa reclamada, mediante copia da petição de fls. 91.

Retardado, devido ao grande accumulo de serviço.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1935.

Galvão
2.ª.ª.

De acordo.

A consideração do Sr. D. Eliezer Gral, a fim de ser autorizada o expediente proposto.

em 28-5-35

J. de Jesus
D. de Sec.

A 2ª.ª.ª. para fazer o expediente sugerido.

em 30 de Maio de 1935
Quadrado
Director Geral

Do Sr. El. Sr. N. Galvão para cumprir.

em 10-6-35

J. de Jesus
D. de Sec.

Cumprir em 11-6-35.

Galvão
2.ª.ª.

1897
Jun. 8.

18 Junho

5

2-784

Rec. 1010/34

K/ML

Sr. Superintendente da The Great Western of Brasil Rail Co.Ltd
Rua Riachuelo, 251 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

De ordem do Sr. Presidente, solicito informais o
que se offerecer sobre a reclamação junta por copia, apresen-
tada a este Conselho pelo Sr. Ricardo Reis, aposentada da Cai-
xa de Aposentadoria e Pensões dos empregados dessa empresa.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria

~~# 98~~
99

As Auxilium de 1^a An.
Submoro, fuma resitua
o officio de fls 92

Am 22.7.35
Joaquim
D. A. A.

Reinater officio em 24/7/35
Rio, 24/7/35

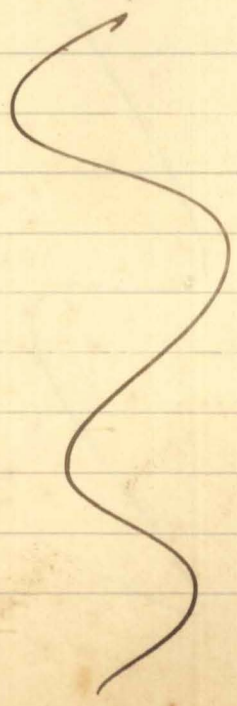
J. B. B. B.
aux¹ classe

Cumprido, em 3/8/35
Rio, 3/8/35

J. B. B. B.
aux¹

Cumprido com a
expedicao do officio que
de que, sob no 1079, em
7/8/35, por motivo
de pauda accumulada de
servico.

Rio, 11/8/35
J. B. B. B.
aux¹



~~1899~~
Set. 10

7 Agosto 5

2-1079
Rec. 1010/34
SR/ML

Sr. Superintendente da "The Great Western of Brasil Railway
Co. Ltd"

Recife - Pernambuco

Não havendo essa Caixa, até a presente data, feito qual-
quer comunicação relativa ao officio nº 2-784, de 18 de Junho
preterito, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos esclarecimen-
tos sobre as medidas tomadas em atenção ao citado officio, pelo
qual vos foi transmittida, afim de prestardes esclarecimentos a
respeito, copia da reclamação feita pelo engenheiro Ricardo Reis,
relativa ao pagamento dos vencimentos que deixou de perceber no
periodo comprehendido entre 15 de outubro de 1933 e 16 de abril
de 1934.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria

*Montado
esta data, junto
ao Sr. Presidente
documentos em refer.
nr. 2-1079
de 21/12
de 1933
A. D. O. S. P.
Oswaldo Soares*

~~828~~
10/10

Agosto 2

8-1079
Boa. 1070/34
SR/M.

Co. 143
Sr. Superintendente da "The Great Western Railway
Boafo - Pernambuco

Nos havendo essa Caixa, até a presente data, tendo qual-
quer comunicação relativa ao ofício n.º 2-784, de 18 de Junho
prefeito, de ordem do Sr. Presidente, solicite-vos esclarecimen-
tos sobre as notícias contidas em atestado ao ofício, pelo
qual vos foi transmitida, a fim de prestardes esclarecimentos a
respeito, copia da respectiva folha pelo engenheiro Ricardo Reis,
relativa ao pagamento dos vencimentos que deixou de perceber no
período compreendido entre 15 de outubro de 1935 e 18 de abril
de 1934.

Atenciosas saudações.

Osvaldo Soares, Director Geral da Secretaria

Justada
Nesta data, junto
aos presentes autos o
documento que se segue,
fl. no 98 31/35.
Dio, 31/8/35
A J O Soares
Aut. de Passa

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

MODELO N. 562 (anexo 2) *20*

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



ENDEREÇO

R DR OSWALDO SOARES MD DIRECTOR

DE _____
POR _____
A'S _____
GENERAL SECRETARIA CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO -

DE DE RECIFE NIL 23 AVISO SERVICO

Reclamaei, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

REFERENCIA VOSSO OFICIO 2-1079 PROCESSO 1010/34
DATADO 7 AGOSTO TENHO PRAZER VOS COMUNICAR Q
ESTA SUPERINSENDENCIA ENDERECOU SOBRE ASSUMPTO
OFICIO AO SNR PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL TRABALHO
DATADO 5 JULHO ENVIADO EM CARTA REGISTRADA
NUMERO 13672 DE 6,735 P_t SEGUE COPIA NOSSOS
ESCLARECIMENTOS P_t SAUDS CORDS ARLINDO LUZ
SUPERINTENDENTE GREAT WESTERN -

- Rt 2-1079 1010/34 5 13672 6,735 -

Recebido 28/8/35

Salvador

Bh.

28.8.35

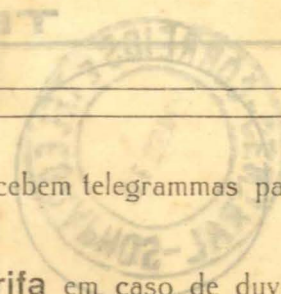
BRASIL
RECEBIDO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

PROTZOLOO CERAL
Nº 2-9831
DATA 24/8/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR CERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
MOINHARIA
ARTISTAS
ARCHIVO



As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre en-
ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegra-**
phicas, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro.
Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicuem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

DE
POR
A
DE
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

~~fls. 107~~
ju. 12.

Informação.

Pelo telegrama de fls, o
superintendente de Great Western, com
referencia ao officio de fls, communi-
ca por essa superintendencia, em
5 de julho p.p., encerrando sobre o as-
sumpto em questão tratado um officio
a esta Secretaria.

Porém sendo, conforme a
sólida dos autos do 1º e 2º Director de
Secção, cabendo-me esclarecer que
o officio citado, de 5 de julho p.p., foi
fechado sob no. 8029, tendo sido
encaminhado a 1ª Secção.

Rio, 31/8/35

A. J. B. Ruiz
av. 1ª classe

Retorno os autos ao Sr.
Auxiliar Salvador Pardoan,
para requisitar e juntar
o documento no. 8029/35, dis-
tribuido, por equívoco, a 1ª
Secção.

Rio, 9/9/35

R. H. H. H. H.
P. H. H. H.

Juntada

Pois me tendo sido possível
conseguir o encaminhamento
do documento alludido no
despacho supra, nesta data,
junta o documento de
no. 10155/35.

Rio, 12/9/35
A. J. B. Ruiz
av. 1ª classe

The Great Western of Brazil Railway Company Ltd.

ESCRITORIO DO GERENTE

102
Jul 13

Nery 23-11-932.

SIRVA-SE CITAR A.156

Pernambuco, 23 de Agosto de 1935.

Illmo. Snr.Dr.Oswaldo Soares.
m.d.Director Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

PROCESSO: Rec.1010/34.

PROTOCOLLO SERIAL	
Nº <i>10.155</i>	
DATA <i>2 9 1935</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Confirmando o meu aviso telegraphico desta data, passo
às vossas mãos copia do meu officio A/156, datado de 5 de
Julho ultimo, dirigido ao Snr. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho, sobre as informações solicitadas no vosso officio
nº 2-784 de 18 de Julho p.findo.

Attenciosas saudações.

R. 1010/34

Roberto Lyra
SUPERINTENDENTE.

Annexo:

JA.

3-9-35
[Red Signature]

705
P. 14.

A/156

5 de Julho

5.

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

Apresso-me em prestar as informações exigidas por esse Egregio Tribunal sobre uma reclamação apresentada pelo ex-funcionário desta Companhia, Ricardo Reis.

1º - A demissão do requerente foi acto legal, pois Ricardo Reis entrou para os serviços da Companhia em 1 de Novembro de 1927, já no regimen da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, regulamentada pelo Decreto nº 17.241, de 11 de Outubro de 1927, que dispõe, no § 3º do artº 69, que:

" Para o ferroviario que, tendo dez annos de serviço em uma ou mais empresas, passar da data do presente regulamento, a servir em outra, o tempo de serviço para os effeitos de vitaliciedade, isto é, para a contagem dos dez annos, será o que for ajustado entre a empresa e o ferroviario, nao attingindo esta disposiçao a contagem de tempo feita pelas Caixas para a aposentadoria, para a qual, em qualquer caso, devem ser contados tantos annos quantos forem os verificados de conformidade com o art.19 e § 5º do artº 70 (lei citada, artº 43, § 1º)."

Ainda, á margem deste assumpto ha a seguinte resolução do Conselho Nacional do Trabalho em sessao de 17.3.932, (processo 3.988):

" A garantia da effectividade no cargo após 10 annos de serviços, refere-se apenas a serviços prestados a mesma empresa e nao a diversas."

Aliás Ricardo Reis não se animou a apresentar reclamação sobre esse ponto, limitando-se a allegar que foi dispensado "contando 20 annos, 7 mezes e 15 dias de serviços effectivos".

2º - Quer Ricardo Reis receber "seus ordenados correspondentes ao periodo de 15 de Outubro de 1933 a 16 de Abril de 1934 (datas do desligamento e da aposentadoria)".

Procurando justificar essa pretensão cita, dispositivos que não se applicam ao seu caso.

~~107~~
29.15.

Se prevalecessem as pretensões do requerente, ficaria a Companhia privada do direito de demittir empregados de menos de dez annos, a menos que conseguisse antes sua aposentadoria.

A demissão é acto livre da Companhia e a lei (decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932) o prevê explicitamente no seu artº 36 assim redigido:

" O direito a aposentadoria prescreve em um anno após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito a pensão, em dois annos, contados da data do seu fallecimento, observados os dispositivos desta lei."

Pensando haver prestado as informações determinadas, tenho a honra de apresentar a V. Excia. meus protestos de alta estima e consideração.

Saúde e Fraternidade.

Arbido Long
SU PERINTENDENTE.

AL/JA.

Informações

Pelo documento de fls., The Great Western of Brazil Railway Company Ltd., confirmando o seu aviso telegraphico de 23 de Agosto ultimo, remette as informações solicitadas pelo officio no 784, de 18 de Julho p. findo, sobre a reclamação apresentada por Ricardo Reis, allegando que a demora do repimento foi acto legal, pois entrou para os serviços da Companhia em 1º de Novembro de 1927, ja no regimen da lei 5109, de 20 de Dezembro de 1926, e regulamentada pelo Decreto no 17941, de 11 de Outubro de 1927, art. 69, § 8º.

Diz a empresa que ainda a margem do assumpto ha a resolução deste Conselho que, em sessão de 17-3-932 (processo no 3988) resolveu que a garantia de effectividade no cargo após 10 annos de serviços, se refere apenas a serviços prestados a mesma empresa e não a diversos.

Diz ainda que o reclamante não se animou a apresentar reclamação sobre esse ponto, limitando-se a allegar que foi dispensado contando 20 annos, 7 meses e 15 dias de serviços effectivos.

Allega mais que o interessado

pretende valer nos ordenados
correspondentes ao periodo de 15
de Outubro de 1933 a 16 de Maio
de 1934 (datas do desligamento
e de aposentadoria), procurando
justificar esse pretendido esse
dispositivo que nos se applicam
ao seu caso.

Esclarece mais que se
prevalecerem as pretensas do
requerente, ficaria privada do di-
reito de demittir empregados
com menos de dez annos, a
menos que conseguisse antes
sua aposentadoria.

Finaliza a campaulica
em apuro allegando que a
decreto 15 e a acta livre e a lei
n.º 2081, de 24 de Fevereiro
de 1932 o prevê explicitamente
no seu art. 36.

Jasim sendo, farei os
devidos juiz, promovo a melida
do auto ao Sr. Sr. Director
de Secs.

Pro, 12/9/35

J. J. Ruiz
Aux. 1.ª classe

©
Promovida a audiencia
da Empresa sobre as allegações
constantes da petição de 28.9.35,
em que o recorrente pleiteia
o pagamento dos vencimentos

que deixou de perceber por
ter sido desligado do serviço
antes da concessão de sua
aposentadoria pela baixa, e
tendo, agora, ser ouvida
a Junta Procuradoria, sub-
metto os autos á consideração
superior.

Rio, 19/9/35
Ate Figueira

Recb. jul. 18-9-35-

p. D. Leão

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snr. Presidente;

Em 19 de Setembro de 1935

Macedo Soares
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1935

Henrique de Aguiar
Procurador Geral

O assunto do pedido de
p. 91 deve ser analisado em pro-
cesso separado; a ligação que o
meio presente é de natureza, e,
apenas, mera pretensão de referen-
cia. Entretanto, a reclamação co-
gita de pagamento de honorários
que se alega a empresa de
de pagar, o que mostra a con-
minha de se não honrarem os

assunto, a fim de uniformidade e regular andamento aos processos neste Conselho.

Após assim, exam debru-
nhado deste processo o documento
a partir de p. 41, após de consti-
tuir um novo processo, o qual deve
se apensado o presente.

Rio 21/6/1955
Fernando S. Faria Baptista
1.º ady. do O. Penal. ~~assessoria~~

At. I.º seu para providências de
conformidade com a resolução supra,
R.º 23 de Setembro de 1955
Omaecolocar

Directo Geral

Cumpra-se.

Do Sr. Auxiliad de 7.º Salvador
Jordan. Rio, 24/9/55. R.º Almeida

Cumprido, em 30/9/55.

A.º Briz
aux. 1.ª classe

Atendido o respeitável de-
pacho supra, cabe devolver
o processo à conta Execu-
toratória.

A' consideração superior.

Rio, 15/10/55
R.º Almeida
p.º Almeida

Decl. fal. 17-10-55

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Outubro de 1935

Quaesbee

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 19-10-935

VISTO

Ao Dr. ^{Nº} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1935

Quaesbee
Procurador Geral

O assunto da reclamação
escapa ás atribuições deste Conselho.

O reclamante alega que
contava mais de 20 anns de serviço, na
data em que foi demittido. Nenhuma pro-
va junta da deusa alegação.

Compulsando-se, entretan-
to, o processo junto, verifica-se que o
tempo que serviu de base á apresentação
da do reclamante, foi o seguinte:

na Great Western - 5 anns e 9 meses

na E. F. de Nazareth - 14 ann e 10 meses.

O tempo de serviço na Great Western
foi provado por meio de certificado pas-
sado por essa Entidade.

O tempo prestado na E. F. Nazareth
foi provado mediante justificação judicial,
com assistência da respectiva Caixa (vide
parecer de fl. 82 v. do proc. apensado).

Como se vê, o reclamante não

contava 10 annos de serviço na data em que foi demittido.

E não contava por pre, para o effeito do § 1º do art. 43, o tempo de serviço na E. F. Nazareth não podia ser adicionado ao primeiro período pre, a respectiva justificação judicial não foi feita com intimação da Great Western, não podendo, pois, valer contra ella.

Assim, si o reclamante não contava 10 annos de serviço, podia a Es-tada reclamada demittir-lo livremente, em face do disposto no art. 53 do dec. nº 20.465!

O art. 30 não impede as empresas de demittirem o empregado antes da concessão da aposentadoria. Esse dispositivo, que apenas regula as formalidades da expedição do título de aposentadoria, impedindo que entre no gozo desse benefício o empregado ainda em actividade na empresa, esse dispositivo, diziamos, não pode dar estabilidade a quem não a tem. E tanto assim é que o art. 36 do dec. nº 20.465 permite ao associado requerer aposentadoria até um anno após o seu desligamento pela empresa.

No caso vertente, o reclamante não foi aposentado por invalidez, não lhe sendo, pois, applicavel o art. 36 deste Regulamento que manda pagar a

apresentada, ao aprezentado por invalidar, desde a data do requerimento.

Pelo exposto, julgando a este Conselho atribuições para conhecer da reclamação, opinando seja ela indeferida, por falta de fundamento legal.

Rio 23/10/1935.
Ronaldo S. Faria Baptista
1.º suplente do P. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Outubro de 1935

Guacodouro

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 5 de 11 de 1935

M. Favilla Nunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 28 de 12 de 1935

M. Favilla Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 30/12/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.4.865/935.

ACCORDÃO

1190

.....Secção

Ag/SSEBF.

19³⁵.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Engenheiro Ricardo Reis, como reclamante; e The Great Western of Brasil Railway Company, como reclamada:

RELATÓRIO

Segundo consta do processo, o Engenheiro Ricardo Reis, em 6 de Setembro de 1933, requereu a sua aposentadoria á Caixa de Aposentadoriae Pensões da referida Empresa, a qual foi concedida em 16 de Abril de 1934, nos termos do art. 25, § 7º, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Antes, porem, da concessão do beneficio, isto é, em 15 de Outubro de 1933, a administração da Empresa resolveu desligar o reclamante do serviço, por medida de economia.

Sentindo-se prejudicado em seus direitos, solicita o referido aposentado seja a Empresa compellida a pagar-lhe os vencimentos correspondentes ao periodo de 15 de Outubro de 1933 a 16 de Abril do anno seguinte. Isto posto, e

CONSIDERANDO que o assumpto da reclamação escapa ás attribuições deste Conselho; com effeito

CONSIDERANDO que o reclamante allega que contava mais de 20 annos de serviço, na data em que foi demittido, não offerecendo, entretanto, nenhuma prova dessa allegação;

CONSIDERANDO que pelo exame procedido nos autos do recurso nº 1.010, de 1934, processo referente á aposentadoria

do reclamante, verifica-se que o tempo que serviu de base á concessão do beneficio foi o seguinte: na The Great Western of Brasil - 5 annos e 9 mezes, provado por meio de certificado passado pela Estrada; e na Estrada de Ferro Nazareth - 14 annos e 10 mezes, provado mediante justificação judicial, com assistencia da respectiva caixa;

CONSIDERANDO, assim, que o reclamante não contava 10 annos de serviço, na data em que foi demittido, e isto por que, para os effeitos do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926, o tempo de serviço na Estrada de Ferro Nazareth não podia ser adicionado ao primeiro, poristo que a respectiva justificação judicial não foi feita com intimação da Great Western, não podendo, pois, valer contra ella;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, não impede as empresas de demittirem o empregado antes da concessão da aposentadoria. Esse dispositivo, que apenas regula as formalidades da expedição do titulo de aposentadoria, impedindo que entre no gozo desse beneficio o empregado ainda em actividade na empresa, não póde assegurar estabilidade a quem não a tem, e, tanto assim é que o art. 36 do mesmo Decreto nº 20.465 permite aos associados requerer aposentadoria até um anno após o seu desligamento pela Empresa;

CONSIDERANDO que, no caso em especie, o reclamante não foi aposentado por invalidez, não lhe sendo, pois, applicavel a decisão deste Conselho que mandou pagar a aposentadoria, aos aposentados por invalidez, desde a data do requerimento;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Con-

[Handwritten signature]

selho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1935

*Ludovf
Bastos
Vatercia*

Ludovf

Presidente

Bastos

Relator

Fui presente:-

Vatercia

2.º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 3 de Fevereiro de 1936

1123

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para remetter uma cópia do accórdão á Empresa.

Em 6 de Fevereiro de 1936
Francisco Dias da Silva 1º Official

No impedimento do Director da Secção.

Cumprido em
7 de Fevereiro de 1936
Aloysio Azevedo de Rezende
Aux. da Sec.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE *Officio* Nº. *157*

EM DE *Fevereiro* DE 1936

Aloysio Azevedo de Rezende
Aux. da Sec.

Proc. nº 4.865/35

8

Fevereiro

6.

A.L.R.

1-154

Sr. Director da The Great Western of Brasil
Railway Co. Ltd.

RECIFE

Est. de Pernambuco

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins, uma cópia devidamente authenticada do accórdão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos autos do processo em que o Engº Ricardo Reis reclama contra essa Empreza.

Attenciosas saudações

am) Oswald Loures

Director Geral da Secretaria.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

fls. 25

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	3831
DATA	2 / 4 / 1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIA
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
ARQUIVO	

2-4-36



O abaixo assignado, tomando conhecimento da decisão proferida nos autos de recurso nº 4.865/935, publicada no Diário Official de 3 de Fevereiro ultimo (fls. 2.611), não se conformando com os fundamentos da sentença que julgou improcedente a sua reclamação contra a Great Western of Brasil Railway Company, vem perante V.Exa. oppor embargo a mesma sentença, o que faz com o devido respeito pelas razões seguintes:

a) que quando dispensado (e não demittido), dos serviços da referida Empresa em 15 de Outubro de 1933, contava mais de vinte annos de serviços effectivos na qualidade de ferroviario, como consta dos autos, tendo assim a sua estabilidade perfeitamente assegurada por lei.

b) que o facto do seu tempo de serviço ser de 5 annos e 9 mezes na Great Western, não importa nem invalida o direito da estabilidade arguida no accordão quando é certo que tem de adicionar a esse periodo o tempo de serviço anterior prestado na E.F. Nazareth, circumstancia que não era desconhecida pela Empresa em que se aposentou e que assim, tacitamente, concordou com o principio legal em vigor na epoca da admissão na Great Western.

c) que não procede o argumento da justificação judicial a que teve de lançar mão, ter corrido a revelia da Great Western, não podendo valer contra ella, como consta do respeitavel accordão, por isso que, a Empresa não era parte interessada na mesma, Tratava-se de apurar o tempo de serviço para a aposentadoria, prova exigida para fim determinado, e que produziu todos os effectos legais. A Great Western, é bom repetir, conhecia perfeitamente que o embargante trazia tempo anterior de serviço em

Bo do Sr. Maria Vieira para sua informar
Em 11 de Maio de 1936
Heitor de Almeida Costa
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 2/4/36

outra Estrada, o que constava da sua inscripção, não havendo, pois necessidade de accordo escripto para lhe ser adicionado esse tempo para a garantia de estabilidade, o que aliás é doutrina pacifica e acceita pelos exegetas da lei, haja visto os brilhantes pareceres do eminente jurisconsulto dr. Oliveira Vianna na defesa dos ferroviarios continuamente esbulhados nos seus direitos pelas Emprezas autoritarias.

d) que a dispensa do embargante, foi a pretexto de economia, allegação que não exprimia a verdade, quando é certo que apóz a Empreza admittia novos servidores.

e) que tendo requerido a sua aposentadoria em 6 de Setembro de 1933, foi dispensado em 15 de outubro antes da concessão da mesma pela Caixa (15 de Abril de 1934). Não procede, assim, por inapplicavel ao embargante o considerando da sentença relativo ao art. 30.

Entende o Egregio Conselho que o citado artigo não impede as emprezas de demittirem o empregado antes da concessão da aposentadoria, que esse dispositivo apenas regula as formalidades da expedição do titulo de aposentadoria, e não pode assegurar estabilidade a quem não a tem. Ora, o embargante tinha a sua estabilidade assegurada, como ficou esclarecido acima. A indagação deve ser uma unica: podia a Empreza dispensar o embargante durante o processo da aposentadoria? No caso affirmativo, não respondendo a Caixa senão pelo onus da aposentadoria, a partir da data da concessão, fica o ferroviario privado de receber os vencimentos da Empreza e tambem prejudicado no calculo dos proventos daquella, quando não é levado em conta o tempo decorrido entre os dois actos? Ora, o

espírito da lei que vae ao ponto de garantir o empregado demittido em virtude de falta grave, uma renda vitalicia equivalente a importancia da aposentadoria a que teria direito se continuasse em serviço, não pode admittir a dispensa summaria do empregado com mais de 20 annos de serviço effectivo abrangidos pela lei, quando em processo a aposentadoria requerida, sem qualquer indemnização. A aposentadoria garantida pela contribuição pelo espaço maior de cinco annos para as Caixas, está ligada ao factor tempo de serviço ferroviario prestado, que não pode ser interrompido ao arbitrio das Empresas. Houve no caso uma evidente lesão de direito, que o Egregio Conselho tem competencia legal para apreciar, compellindo a Great Western a indemnizar ao embargante os vencimentos de que está no desembolso, correspondente a ^{seis} cinco mezes.

Á vista do exposto, o abaixo assignado acreditando no sereno julgamento do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, offerece embargos a decisão proferida na sessão de 17 de Dezembro de 1935, deixando de annexar qualquer documento por se discutir materia de interpretação de Direito, esperando,

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936

Alcides Reis

- Informação

Não se conformando com a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 17 de Dezembro do anno p. findo, julgou improcedente a sua reclamação contra a Great Western of Brazil Railway Company, por falta de fundamento legal, Ricardo Reis offerece embargos a quella decisão, de accordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Preliminarmente, propoz-se que se officie a Estrada acima mencionada, concedendo-lhe vista dos autos, para que apresente contestação aos embargos de fls. 25 e 26.

As Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 17 de Abril de 1936
Maria Alcina M. de Sa Miranda
2º official.

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1936
Theodoro de Almeida Rodrigues
Director da 1ª Secção

25/4
A'

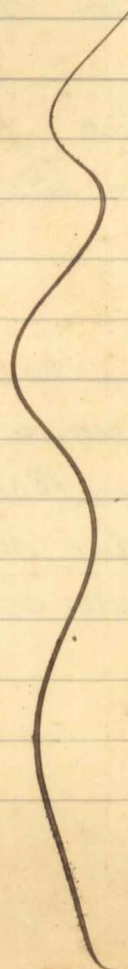
1ª Secção, para fazer o
expediente proposto, com o
prazo de 15 dias.

N.º 6/5/36
M.º
Exp.º, int.º

Recebido na 1.ª Secção em 4-5-34

No 30 Off. Euacina Aravenza para preparar o
expediente Em 14 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Polli
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 20/5/1936
Euacina de Aravenza



fls. 28

Proc. 4865/35

25

Maio

6

EA

1-569

Sr. Director da "The Western of Brasil

Recife- E. de Pernambuco

Havendo Ricardo Reis embargado a decisão proferida por este Conselho, em sessão de 17 de Dezembro do anno p. findo, que julgou improcedente a reclamação offerecida pelo mesmo contra essa Estrada, communico-vos, para os devidos fins, que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos alludidos embargos, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Handwritten notes:
 Para o Sr. Director da Estrada de Pernambuco
 23/5/35
 7.437/35
 Maria Olimia
 2:46

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
 Director Geral da Secretaria

fls. 28

Proc. 4885/35

25 Maio

RA

1-589

87. Director da "The Western of Brazil

Recife - E. de Pernambuco

Havendo lido o Relatório em sessão de 14 de Dezembro
proferida por este Conselho, em sessão de 14 de Dezembro
do ano p. findo, que trata impreterivelmente a reclamação
efectuada pelas Escolas, comunicando-vos,
devido a falta de informações, pelo
Secretaria, além de

Juntada.

Nesta data, junto a
fls. 29/31 destes autos o docu-
mento, protocolado sob o n.^o
7.437/36.

Atenciosas saudações

Rio, 30/6/1936

Maria Alcina M. de La' Miranda
2.^o off.

Director Geral da Secretaria
(Gonçalves)

4865/35

Não procedem os embargos, que oppôs o engenheiro RICARDO REIS á resolução tomada por este Egregio Conselho de julgar improcedente a sua reclamação contra a embargada, THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RY.CO.LTD.

O seu caso é o seguinte : o engenheiro RICARDO REIS entrou para o serviço da Companhia no anno de 1927, e ahí serviu durante quasi seis annos quando, em 6 de setembro de 1933, requereu a sua aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da empresa a que pertencia, pois contava ainda em seu favor 14 annos e 10 meses de serviço na Estrada de Ferro Nazareth. Antes, porém, de lhe ser concedida a aposentadoria requerida, foi, em 15 de outubro de 1933, dispensado do serviço da Companhia, sem que aliás este facto lhe prejudicasse o direito ao beneficio sollicitado e que lhe foi concedido em 16 de abril de 1934.

Podia ser exonerado ? Foi regular e legitimo o acto da Companhia, dispensando-o do seu serviço ?

Para isto basta confronta-lo com a lei que vigorava e regia a materia na occasião em que o acto foi praticado. Esta lei é a disposição do art. 53 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a redacção que lhe deu o dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, cujos termos são os seguinte :

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido

~~SECRETARIA DO~~
~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

ARCHIVO
ESTATISTICA
ENGENHARIA
FISCALIZACAO
CONTADORIA
3.ª SECCAO
2.ª SECCAO
1.ª SECCAO
PROCURADORIA
DIRECTOR GERAL
PRESIDENTE
MINISTRO

DATA: / / 193

Nº

~~PROTOCOLLO GERAL~~

7437 ✓

X 22/6

7437

DATA 22/6/1936

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

3.ª SECCAO

2.ª SECCAO

1.ª SECCAO

FISCALIZACAO

ESTATISTICA

ARCHIVO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO

Recebido na 1.ª Secção em 22/6/36

o accusado por si ou com assistencia do seu advogado, ou do advogado do syndicato da classe ou do representante do mesmo, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

A lei diz : "após dez annos de serviço prestado á mesma emprêsa"; ora, é ponto averiguado e apurado no processo de aposentadoria que o engenheiro RICARDO REIS contava na GREAT WESTERN cerca de seis annos de serviço (exactamente 5 annos e 9 menses) quando foi demittido. Não gozava, portanto, da garantia da estabilidade, e podia ser dispensado do serviço, como foi, por conveniencia da Emprêsa, da qual esta é juiz unico. Com que fundamento, portanto, reclama elle contra o acto pelo qual foi dispensado do serviço da emprêsa ? E se este acto é, como se demonstra, regular e legitimo, em que razões de direito se esteia a sua reclamação para que a emprêsa lhe pague os vencimentos, que percebia, desde a data da dispensa - 15 de outubro de 1933 - até a em que lhe foi concedida a aposentadoria - 16 de abril de 1934 ?

Emprêsa e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da mesma Emprêsa são duas entidades perfeitamente distinctas. A Emprêsa podia despedi-lo do serviço, sem necessidade de declaração de causa (e ella o fez não por má vontade, por maldade, por acinte, mas por conveniencia do serviço); a Caixa podia conceder-lhe aposentadoria se o julgasse em condições de gozar deste beneficio, como julgou, porque, além do tempo de serviço prestado á GREAT WESTERN, ella apurou que o engenheiro RICARDO REIS contava em seu favor 14 annos e 10 menses de serviço prestado á Estrada de Ferro Nazareth . E assim procedeu de accordo com a lei, que se concilia perfeitamente com o outro dispositivo legal que facultava á empresa dispensa-lo do serviço.

O tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Nazareth havia de contar-se em favor do engenheiro RICARDO REIS para effeito da sua aposentadoria; mas não se ajunta ao tempo de serviço prestado á GREAT WESTERN para coarctar a esta a faculdade de dispensar os seus serviços, desde que elle não lhe havia prestado serviço durante o tempo necessário para assegurar-lhe a estabilidade no cargo que ahi exercia.

fl. 31

A lei é a este respeito muito clara : "após dez annos de serviço prestado á mesma emprêsa". A emprêsa que admite um empregado a seu serviço nada tem que vêr com o tempo de serviço que esta mesma pessoa haja prestado anteriormente a outra emprêsa. Assim o quís a lei, cuja lettra é perfeitamente accorde com o seu espirito. Para o effeito da estabilidade no serviço de uma determinada emprêsa o que se ha de ter em consideração é exclusivamente o tempo de serviço prestado a esta emprêsa, que, no decurso do prazo de dez annos, poderá observar o gráo de diligencia e de capacidade do empregado admittido a seu serviço. E o que a lei presume - salvo prova em contrario, mas neste caso mediante processo administrativo - é que, se a emprêsa o manteve no serviço por tão longo prazo, é que o empregado é cumpridor dos seus deveres, é apto para as funcções que desempenha, e que portanto a sua despedida não pode dar-se a bel prazer do empregador, se não que ha de ser fundada em justa causa, cumpridamente apurada e provada.

Sendo assim, não podia a lei apartar-se do bom senso e assegurar ao empregado admittido ao serviço de uma emprêsa a estabilidade no novo emprego ou officio por serviços prestados a outra ou outras emprêsas.

Nestes termos, com os doutos supplementos deste Egregio Conselho, espera a embargada que os embargos sejam rejeitados para ser mantida a decisão embargada, como de inteira

JUSTIÇA

Rio de Janeiro
 Representante
 The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd.
 20 de Junho de 1936
 Baptista
 20/6/36

Yr. Sobrinho Vinícius de Medeiros
adv.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que Ricardo Reis reclama contra a Great Western of Brazil Railway, que o dispensou dos seus serviços antes de lhe ser concedida a aposentadoria requerida á Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Companhia, resolveu, em sessão de 17 de dezembro do anno p.findo, julgar improcedente a reclamação, pelas razões expostas no accordão de fls. 20 destes autos.

Não se conformando com aquella decisão, Ricardo Reis, de accôrdo com o disposto no § 4º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece os embargos de fls. 25/26, com os quaes pretende seja computado para effeito de sua vitaliciedade no cargo o tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Nazareth.

Tendo obtido vista dos autos, a Great Western of Brazil Railway presenta, aos embargos oppostos por Ricardo Reis á decisão deste Conselho, a contestação de fls. 29/31.

Estando o presente processo em condições de subir á consideração da douta Procuradoria Geral, passo o mesmo ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 29 de Junho de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda

2º Official

Maria do Carmo

A consideração do Snr. Director Geral

estes autos devidam este informado

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

6/7/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Julho de 1936

Mauro Pa
Director da Secretaria
Proc. na Proc. em 30-4/36

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1936
Luiz
Procurador Geral

Preliminarmente, os embargos foram apresentados no prazo legal.

de merito. O embargante se limita a insistir na discussao de materia perfeitamente apreciada e esclarecida no acórdão embargado. Parecendo, no mesmo setor, naõ ao exame de peritos já muito clara opiniao e sem desperdicio os embargos e mantido o acórdão embargado.

Rio, 3/8/1936.
Genesio Maria Baptista
1º Adjunto do P. Geral.

6.8.36

CONCLUSÃO

Nesta data, f. e conclusos ao

Exmo. Snr. Presidente

Em 6 de Agosto de 1936

Mauro Pa
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro Paula

Ropes
Rio de Janeiro, 13 de 3 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Paula Ropes

Rio, 13 de 8 de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 1 de 10 de 1936

30/9

[Signature]
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

1/10/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(... SEÇÃO)

PROCESSO N.º 1865-

193 J- 1.º Adf

ASSUMPTO

D. Ricardo Reis, funcionário
apresentado da "Great Western",
reclama pagamento de
vencimentos da mesma
Empresa

RELATOR

Paul Lopes
Sthela Bastos

*Comissão da Acha
Rel. ad-hoc*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/11 13/8/36

DATA DA SESSÃO

17/12/35

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente
a reclamação por falta
de fundamentação de fato
Vide curso



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.865/35

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1ª. Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Ricardo Reis, como embargante, e The Great Western of Brasil Railway Company, como embargada:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por accordão de 17 de Dezembro de 1935 - publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno- conhecendo da reclamação offerecida por Ricardo Reis contra a citada Empresa, no sentido de ser indemnizado dos vencimentos que deixou de perceber no periodo decorrente da sua demissão do serviço até a data em que foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, resolveu julgar dita queixa improcedente, attendendo a que, na epoca em que ocorreu a dispensa, não estava ainda amparado pela estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe recurso de embargos o reclamante, com fundamento no disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos se limitam a insistir na discussão de materia perfeitamente apreciada e esclarecida no accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do Relator, desprezar os embargos,

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1936

Francis Co. Porto de Reu Presidente

J. Bravel... Relator ad-hoc

J. de... Procurador Geral

Fui presente:-

Publicado no Diario Official em 29 de Dezembro de 1936

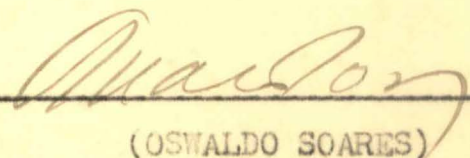
1-45/37-4.865/35.

Sr. Superintendente de "The Great Western of Brasil Railway
Company"

Recife - Estado de Pernambuco

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 24 de Setembro do
anno p. findo, nos autos do processo em que é embargan-
te, Ricardo Reis, e, embargada, essa Empreza.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria